

\Para: **Estabelecimentos de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica (MNSRM)**  
Assunto: **Comunicação sobre as quantidades de MNSRM vendidos**  
Fonte: **Direção Regional da Saúde**  
Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/M.2012/3; C/R.2012/1

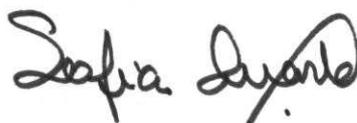
Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 827/2005, de 14 de setembro, devem ser comunicadas, à Direção Regional da Saúde (DRS), as quantidades de MNSRM vendidos;

Considerando que, em conformidade com o disposto no normativo supra aludido, os termos e a periodicidade da referida comunicação são definidos, na Região Autónoma dos Açores (RAA), pela DRS;

Assim, na sequência de despacho de 20-11-2012, de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, determina-se o seguinte:

- 1 - Os estabelecimentos de venda de MNSRM da RAA comunicam, à DRS, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, as quantidades de MNSRM vendidos no ano civil anterior.
- 2 - Para cumprimento do ponto 1., o estabelecimento de venda de MNSRM preenche o ficheiro anexo à presente circular, que dela faz parte integrante, remetendo para a DRS através de *e-mail* para o correio eletrónico constante em rodapé.
- 3 - A presente circular entra em vigor nesta data.

A Diretora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte

**Anexo:** o mencionado (Documento em suporte físico)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> O documento em suporte eletrónico é remetido pela DRS aos estabelecimentos de venda de MNSRM, através de e-mail

